



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

GABINETE DO VEREADOR IRMÃO CAJADO

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Luís Correia – Piauí

REQUERIMENTO Nº 038 /2025

Solicita à Secretaria de Administração ou ao setor competente do município de Luís Correia – PI, informações sobre os veículos próprios pertencentes à gestão municipal e que estão a serviço das secretarias.

IRMÃO CAJADO, vereador no pleno exercício do mandato, integrante da bancada do MDB nesta Casa Legislativa, requer, na forma regimental, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Administração ou ao setor competente, solicitando as seguintes informações:

- 1) Relação completa dos veículos próprios pertencentes à gestão municipal de Luís Correia – PI, com a devida identificação de cada veículo (modelo, placa, ano de fabricação e chassi) contemplando:
 - (a) Veículos leves (carros de passeio, motocicletas, etc.);
 - (b) Veículos utilitários (picapes, vans, ambulâncias, etc.);
 - (c) Veículos pesados (caminhões, ônibus, tratores de grande porte, etc.);
 - (d) Máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas (retroescavadeiras, motoniveladoras, pá carregadeira, roçadeiras, patrol, etc.);
- 2) Indicação da secretaria, departamento ou setor onde cada veículo está atualmente vinculado;

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no princípio da publicidade e da transparência, que rege toda a administração pública, conforme disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 1º, §1º, determina que a responsabilidade na gestão fiscal deve ser exercida com transparência, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à gestão dos recursos públicos, inclusive do patrimônio público. Por sua vez, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) reforça, em seu artigo 3º, os princípios da publicidade como regra e do sigilo como exceção, assegurando ao cidadão o direito de obter informações de interesse coletivo ou geral dos órgãos públicos.

O controle e o acompanhamento dos bens patrimoniais, são essenciais para garantir que esses ativos estejam sendo utilizados de forma adequada, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública. É dever dos gestores públicos zelar pela correta utilização dos bens públicos, e é função precípua do Poder Legislativo fiscalizar esses atos, conforme prevê o artigo 31 da Constituição Federal.



RECEBIDO EM
EM 12/06/2025

MARIA INES RODRIGUES FERREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 554.424.713-72

HORA 9:00



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

GABINETE DO VEREADOR IRMÃO CAJADO

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Luís Correia – Piauí

Diante disso, solicita-se que sejam prestadas informações detalhadas sobre a frota de veículos próprios da gestão municipal, excluindo-se os veículos terceirizados ou locados, informando seus dados identificadores, situação de uso e lotação nas secretarias, a fim de possibilitar o adequado acompanhamento, fiscalização e promoção da transparência na gestão do patrimônio público municipal.

Luís Correia-PI, 12 de Junho de 2025

Francisco Rodrigues Cajado Júnior
Vereador – MDB